ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Cuida-se de procedimento licitatório que tem por desiderato a contratação de suporte técnico especializado em gestão tributária.

A necessidade da contratação foi assim justificada:

> "[...] A necessidade pública consiste em ampliar o suporte técnico especializado em gestão tributária atualmente disponível à unidade, diante da Reforma Tributária promovida pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, que instituiu um período de transição até 2033, durante o qual coexistirão o sistema tributário atual e o novo modelo de tributação sobre o consumo. Esse cenário exige o acompanhamento contínuo das normas de transição, da regulamentação complementar e dos impactos operacionais decorrentes da implementação gradual do IBS e da CBS, bem como da extinção progressiva dos tributos atualmente vigentes.
>
> Além dos desafios relacionados à Reforma Tributária, a unidade lida cotidianamente com a retenção e o recolhimento de tributos na fonte, com o cumprimento de obrigações acessórias e com a orientação técnica das unidades do Tribunal, atividades que demandam acesso rápido a informações atualizadas e suporte técnico especializado. A contratação visa, assim, à adequada interpretação e aplicação da legislação tributária, à uniformização de entendimentos, ao fortalecimento da conformidade fiscal e à mitigação de riscos no período de transição do sistema tributário brasileiro. [...]" (doc. 10838804)

Os requisitos do estudo técnico preliminar foram analisados e embasou a decisão contida no doc. 10860167, a cujos argumentos se faz referência por brevidade processual.

O termo de referência acostado ao doc. 10860167 contempla os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/2021.

Como o valor estimado para a presente contratação não extrapola o limite previsto no art. 18, II, da Resolução GP n. 78/2023, não foi elaborado o mapa de riscos específicos para contratação em tela.

Verifica-se que a demanda está prevista no Plano de Contratações Anual (CEF 01/2026), conforme disposto no art. 9º da Resolução CNJ n. 347/2020.

Ante o exposto, autorizo o início do procedimento visando à contratação, desde que preenchidos os demais requisitos necessários e respeitadas as disposições legais.

À DMP para análise e providências.

Documento assinado eletronicamente por **Anelise Gevaerd Nort**, **Diretora-Geral Administrativa**, em 23/07/2026, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **10933621** e o código CRC **9CF5A80D**.

Documento assinado digitalmente
gov.br
VANESSA HASCKEL HUGEN
Data: 31/08/2026 12:40:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br